



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 554, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Programa Educação pelo Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Educação pelo Esporte, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, com os seguintes objetivos:

I - oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II - estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino do Município.

Art.2º. Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de que a criança ou adolescente esteja matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

Art. 3º. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto Educação pelo Esporte serão relacionadas à prática do futebol, atletismo, basquete, futsal, handebol, natação, tênis, futebol, dança, lutas, ginástica e voleibol, adaptadas às programações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

§ 1º. Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo competirá nomear equipe de coordenação do Programa Educação pelo Esporte.

§ 2º. Os professores de educação física da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo participarão da execução do programa Educação pelo Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. O município poderá oferecer, com o objetivo de desenvolver o programa Educação pelo Esporte, bolsas de estágio para estudantes de graduação em educação física.

Art.4º. O Programa Educação pelo Esporte deverá acontecer em equipamentos esportivos da administração municipal que providenciará a aquisição do material esportivo necessário para o desenvolvimento das atividades.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de outubro de 2010.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal